



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 29 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Banco de Ração e Medicamentos para animais no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Banco de Ração e Medicamentos com o objetivo de comprar e arrecadar doações de ração, medicamentos e insumos de saúde animal, promovendo sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes da causa animal que disponibilizam lares de passagem para animais abandonados e/ou enfermos.

Art. 2º Fica o Município de Pinheiro Machado, por meio da Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente, autorizado a organizar e estruturar o Banco de Ração e Medicamentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, organizações não governamentais – ONGs e protetores independentes.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pinheiro Machado:

I - proceder à compra, à coleta e o armazenamento de medicamentos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, destinados a animais domésticos, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e/ou comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

d) compras da Administração Municipal.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados aos beneficiários, conforme descrito no Art. 1º.

§1º Fica vedada a comercialização, sob qualquer forma, dos produtos recebidos ou adquiridos por meio deste Programa.



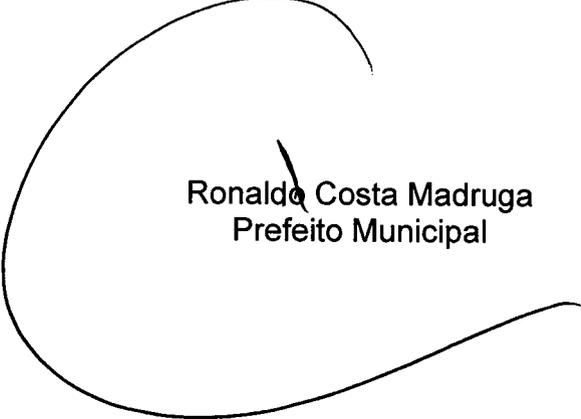
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§2º A distribuição e utilização dos insumos poderá abranger animais em situação de abandono, sem tutor identificado, inclusive por meio de atendimento direto em ações de campo ou mutirões promovidos pelo Município ou por entidades cadastradas.

Art. 4º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 29 DE JULHO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a implementação do Programa Banco de Ração e Medicamentos, com o objetivo de estruturar uma política pública de apoio e proteção à causa animal no Município de Pinheiro Machado.

Diariamente, inúmeros animais em situação de abandono ou vulnerabilidade carecem de cuidados básicos, como alimentação adequada e acesso a medicamentos. Muitos desses cuidados acabam sendo supridos, em caráter voluntário, por organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e lares de passagem, que enfrentam dificuldades para manter suas atividades pela ausência de recursos regulares.

Diante disso, o Banco de Ração e Medicamentos surge como uma importante ferramenta de apoio logístico e institucional àqueles que atuam na proteção dos animais, promovendo a compra e arrecadação de ração, medicamentos e insumos de saúde animal, e sua consequente distribuição de forma organizada, transparente e solidária.

Além disso, o Programa permitirá que o Município atue de forma mais eficiente em ações de campo, mutirões de atendimento e campanhas de saúde animal, fortalecendo a política de bem-estar animal, reduzindo o número de animais em situação de abandono e promovendo a saúde pública.

A proposta também contempla a possibilidade de formalização de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, ampliando as possibilidades de mobilização de recursos e de participação da sociedade civil na execução do programa.

Dessa forma, busca-se assegurar o compromisso do Poder Público com a causa animal, com ações concretas, estruturadas e sustentáveis, que atendam aos princípios de proteção, solidariedade e responsabilidade compartilhada.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação.

Pinheiro Machado, 29 de julho de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal